



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

LEI MUNICIPAL Nº 365/65, de 10 de março de 1.965.

**Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e
de outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM -

**Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim decretou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte LEI: -**

**Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o /
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica
própria, sede e fôco na cidade de Quixeramobim, dispõe de autonomia
econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na /
presente lei.**

**Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Qui-
xeramobim, competindo-lhe com exclusividade:**

**a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante con-
trato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as o-
bras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas pú-
blicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que /
não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais /
ou estaduais específicos;**

**b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos
convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais
para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação
dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;**

**c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os ser-
viços de água e de esgotos sanitários;**

**d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de /
água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os ter-
renos beneficiados com tais serviços;**

**e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os
sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e es-
peciais.**

**Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de prefe-
rência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.**

**§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a adminis-
tração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia**

II

sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e / utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os // quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto da venda de materiais inservíveis e de / alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;

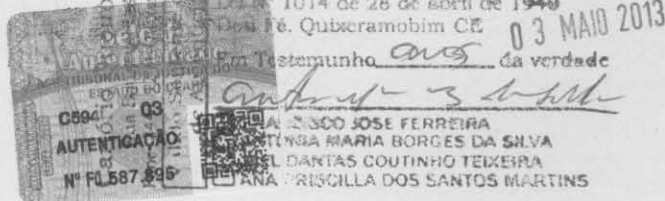
f) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua / natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.



III

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórias, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e // que lhes caibem por lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas // do exercício.

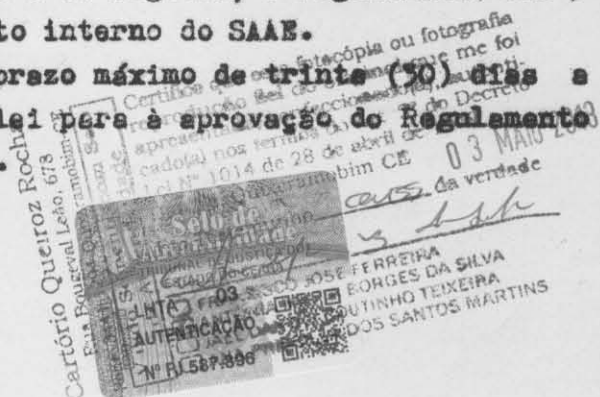
Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000), para ocorrer às despesas com a instalação do // SAAE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das // taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Continua à flas. IV



IV

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pego da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 10 de março /// de 1.965.

Manoel Martins de Almeida
 Manoel Martins de Almeida
 Prefeito Municipal

Esta fotocópia ou fotografia
 do original que me foi
 confeccionada, autenti-
 cando o Art. 2º do Decreto
 nº 1014 de 28 de abril de 1949
 de Quixeramobim CE

03 MAIO 2013

da verdade

Cartório
 Rua Borges
 Fone 3441-1180
 V. Aldeia Santa
 de Aldeia Santa

Autenticação
 Nº 1587.897

Francisco José Ferreira
 Antônia Maria Borges da Silva
 Jael Dantas Coutinho Teixeira
 Ana Priscilla dos Santos Martins